



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Urgente 2022/CCP/256

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de segurança - Parque Municipal de Campismo da Praia de Faro”** (de ora em diante abreviadamente designados por “Serviços”).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos;
2. O Contrato a celebrar integrará e resultará da conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à Proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem na qual aí são enunciados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior número 2 e o clausulado do Contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os Serviços objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas (Anexo I) e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos Serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;
- c) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- d) Providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- e) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- f) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos Serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- g) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.
- i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;
- j) Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do Contrato a celebrar;
- k) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;
- l) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;



- m)** Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;
- n)** Em geral, prestar os Serviços de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o Contrato a celebrar terá início na data da respetiva assinatura e vigora pelo prazo de 3 (três) anos.

Cláusula 5.^a

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante designa para este procedimento a Técnica superior Sandra Ramos como gestora de contrato e, como suplente o Técnico Superior Luís Pires faltas e impedimentos da gestora

Cláusula 6.^a

Plano de prestação de Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos Serviços, em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de acordo com os locais de intervenção e os serviços a prestar, constante no anexo técnico.



2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, carecendo de prévio acordo das partes, prestado por escrito.
3. O prazo estabelecido no número 1 contam-se nos termos dos artigos 471.º do CCP e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€128.232,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e trinta e dois euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de todos os Serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do Contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar, incluindo as referidas na Cláusula 3ª, Anexo I e todas as obrigações secundárias e acessórias, ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.



3. O preço estipulado nos termos da Cláusula anterior será devido, e como tal faturado pelo Adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. O preço convencionado nos termos da Cláusula anterior será devido de forma faseada, de acordo com o preço parcial dos Serviços prestados em cada prestação, executados de acordo com a solicitação da Entidade Adjudicante e após a respetiva recção.
2. O valor devido será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção e validação da fatura emitida pelo Adjudicatário, por meio de transferência bancária.
3. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deverá discriminar os Serviços a que se reporta (nomeadamente, referir a instalação á qual o serviço corresponde), o número de referência do Contrato a celebrar, o número de compromisso e a designação do processo contratual, sob pena de não validação pela Entidade Adjudicante.
4. Caso a fatura apresentada não seja validada pela Entidade Adjudicante, esta comunicará essa decisão e a sua causa ao Adjudicatário, que deverá emitir outra fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
5. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.

Cláusula 10.^a

Adiantamentos e revisão de preço

Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos Serviços a prestar e não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.



Cláusula 11.^a

Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 156.º do CCP, não é aplicável a prestação de caução no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de Serviços objeto do Contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.
3. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
4. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
5. A faculdade de fiscalização da execução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
Serviço de Contratação Pública

de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

7. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da Entidade Adjudicante.
8. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Cada incumprimento, imputável ao Adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, confere à Entidade Adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.
3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

montante correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá à Entidade Adjudicante a faculdade de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.

4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 20 do presente Caderno de Encargos.
5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a Entidade Adjudicante opte por não resolver o Contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
6. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela Entidade Adjudicante, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Adjudicatário, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3. Para efeitos do Contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.
4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.
5. Para efeitos do Contrato a celebrar, não constituem caso de força maior, designadamente:
 - a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.



6. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do Contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.
7. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
2. A Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação de Serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;



- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da Cláusula 13 do presente Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - j) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis
 - k) Prestação de falsas declarações
 - l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
5. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 16.^a

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

1. Para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do Adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.



2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo Adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste à Entidade Adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.
3. A cessão da posição contratual prevista na presente Cláusula opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
4. Os direitos e obrigações do Adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário (novo Adjudicatário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
5. A posição contratual do Adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo Adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 19.^a

Dever de confidencialidade

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.
4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no introito do Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do Contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.
3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. As comunicações ou notificações recebidas, por fax ou por correio eletrónico, depois das 17h00 (dezassete horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus Anexos for omissos, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.



Anexo I

Especificações Técnicas

1- Local da prestação do serviço:

Parque Municipal de Campismo da Praia de Faro

Avenida Nascente – Praia de Faro, 8005-520 Faro

2- Tipologia do serviço:

- a) Posto de segurança 12 horas dia, das 20h00 às 08h00
- b) Instalação de equipamento para picagens de ronda em 6 pontos obrigatórios:
 - 2 Portões de acesso ao parque
 - Balneários mistos
 - Balneários masculinos
 - Balneários femininos
 - Sala de convívio
- c) Colocação de 2 rádios no local para comunicação ente a portaria e o segurança.